



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Portaria nº 2113, de 21 de outubro de 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequente;

considerando a constante necessidade de avaliação de bens sem valor de aquisição, bens destinados para a baixa patrimonial ou alienação;

considerando a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existente nesta Universidade;

considerando o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos à avaliação e baixa, a disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e seus parágrafos,

R E S O L V E

I - designar os servidores MARCELO KUSMA, matrícula SIAPE Nº 2222726, DJALMA JACINTO DA SILVA FILHO, matrícula SIAPE Nº 393905, CLAUDIA MARLI OLIVEIRA BARBOZA, matrícula SIAPE Nº 1571065 E MARIA DEL CONSUELO DOVAL ROZADOS, matrícula SIAPE Nº 998022 para sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, BAIXA E ALIENAÇÃO DE MATERIAIS da Reitoria, para proceder:

1.1. a avaliação de bens sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos e realizando pesquisas de mercado com vista à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliações correspondentes;

1.2. o levantamento e a vistoria dos materiais em desuso existentes nas diversas áreas desta Universidade, sugerindo:

- a) permanência no setor onde se encontra inventariado;
- b) o remanejo para outro setor;
- c) a venda mediante licitação;
- d) outras destinações previstas na legislação;

1.3. a baixa de bens por motivo de alienação ou que, por outras razões, a critério da administração, tenham de ser desvinculadas do acervo patrimonial;

1.4. a classificação e formação dos lotes destinados à venda;

1.5. a avaliação do material, solicitando, se necessário, pareceres de técnicos e realizando pesquisa de mercado com vistas à fixação de preços mínimos para a venda;

1.6. com base na legislação vigente, a elaboração dos atos convocatórios, submetendo-os à apreciação da Diretoria de Material e Patrimônio;

1.7. o julgamento dos processos de vendas deverá ser encaminhado com o parecer conclusivo, à Diretoria de Material e Patrimônio que os encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para Ato Homologatório;

II – revogar a portaria nº 2.178, de 09 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Reitoria

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Reitor